

**A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

Registo

Data

I_COM10XV/2023/11

8 de fevereiro de 2023

Assunto: Iniciativas retiradas – Projetos de Lei n.ºs 161/XV/1.^a (BE), 162/XV/1.^a (BE), 163/XV/1.^a (BE), 164/XV/1.^a (BE), 165/XV/1.^a (BE), 166/XV/1.^a (BE), 167/XV/1.^a (BE), 168/XV/1.^a (BE) e 304/XV/1.^a (BE)

Tendo decorrido, em sede de Comissão, a nova apreciação na generalidade dos Projetos de Lei n.ºs:

- **161/XV/1.^a (BE)** — Reforça os mecanismos de combate ao trabalho forçado e a outras formas de exploração laboral, responsabilizando diretamente toda a cadeia de subcontratação e as empresas utilizadoras, bem como gerentes, administradores e diretores;
- **162/XV/1.^a (BE)** — Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objetivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador (22.^a alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro);
- **163/XV/1.^a (BE)** — Alterações ao regime jurídico-laboral e alargamento da proteção social dos trabalhadores por turnos e noturnos (22.^a alteração ao Código do Trabalho);
- **164/XV/1.^a (BE)** — Consagra as 35 horas como período normal de trabalho no setor privado (22.^a alteração ao Código do Trabalho);
- **165/XV/1.^a (BE)** — Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troika que vieram facilitar os despedimentos e reduzir as compensações devidas aos trabalhadores, procedendo à vigésima segunda alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro;

- **166/XV/1.^a (BE)** — Reconhece o direito a 25 dias de férias no setor privado (vigésima segunda alteração ao à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro);
- **167/XV/1.^a (BE)** — Repõe o valor do trabalho suplementar e o descanso compensatório;
- **168/XV/1.^a (BE)** — Reforça a negociação coletiva, o respeito pela filiação sindical e repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador (22.^a alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro); e
- **304/XV/1.^a (BE)** — Altera o Regime Jurídico Aplicável à Contratação a Termo procedendo à 21.^a alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro,

Informo que, nos termos conjugados do disposto nos artigos 122.º e 139.º do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar do BE declarou que pretende retirar os referidos projetos de lei.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão de Trabalho,
Segurança Social e Inclusão



(Isabel Meireles)